



Câmara

Prefeitura Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N.º 2.910, de 26.07.99

Autoriza o município de Ubá a contratar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. – BDMG Operações de Crédito com outorga de garantia, com o objetivo de implementar o Projeto SOMMA, e dá outras providências.

O Povo do Município de Ubá, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo do Município de Ubá autorizado a celebrar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. - BDMG operações de crédito até o montante de R\$1.513.971,00 (um milhão, quinhentos e treze mil, novecentos e setenta e um reais), destinadas ao financiamento dos estudos, projetos técnicos, execução de obras, aquisição de máquinas e equipamentos e projeto de desenvolvimento institucional, dentro do Programa de Saneamento Ambiental, Organização e Modernização dos Municípios - **SOMMA**, respeitados os Limites Legais de Endividamento do Município.

Art. 2º - São as seguintes as condições a que se subordinarão as operações de crédito:

a) Juros de até 12,00% ao ano, pagáveis inclusive durante o prazo de carência;

b) Reajuste monetário do saldo devedor segundo o que vier a ser definido, em comum acordo com o BDMG e obedecida a legislação federal em vigor aplicável à espécie;

c) O principal da Dívida será pago em até 180 (cento e oitenta) meses, sendo até 36 (trinta e seis) meses de carência e até 144 (cento e quarenta e quatro) meses de amortização, respeitados os prazos definidos pelo BDMG para cada tipo de projeto.

d) A participação do Município, a título de contrapartida, com recursos próprios equivalentes a, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do valor do investimento financiável.



Prefeitura Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º Fica o Município autorizado a oferecer em garantia das operações de crédito, por todo o tempo de vigência dos contratos de financiamento e até a liquidação total da dívida, caução das Receitas de Transferência do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações - ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

Parágrafo Único. As receitas de transferência sobre as quais se autoriza a constituição de caução como garantia das operações de crédito serão alteradas, em caso de sua extinção, pelas receitas que vierem a ser estabelecidas constitucionalmente em sua substituição, independentemente de nova autorização.

Art. 4º O Chefe do Executivo do Município está autorizado a constituir o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. - BDMG como seu mandatário, com poderes irrevogáveis e irretratáveis, para receber junto às fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas no "caput" do artigo terceiro, os recursos vinculados, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força dos contratos a que se refere o artigo primeiro.

Parágrafo Único. Os poderes mencionados se limitam aos casos de inadimplemento do Município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas.

Art. 5º Fica o Município autorizado a:

a) aceitar o foro da cidade de Belo Horizonte para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução dos contratos;

b) participar e assinar contratos, convênios, aditivos e termos que possibilitem a execução da presente lei;

c) aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas do SOMMA referentes às operações de crédito, vigentes à época da assinatura dos contratos de mútuo;

d) abrir conta bancária vinculada ao contrato de empréstimo para financiamento, no Banco do Estado de Minas Gerais, destinada a centralizar a movimentação dos recursos decorrentes do contrato.

Art. 6º Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos empréstimos para financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 7º Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos especiais, se necessário, destinados a fazer face a pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizadas e que se vençam neste exercício, e, ainda, abrir



Prefeitura Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

crédito especial no valor total em caso de inexistência de dotações orçamentárias próprias, para assegurar a realização do programa autorizado nesta lei.

Art. 8º Fica instituída Comissão Especial com a incumbência de acompanhar os efeitos da aplicação da presente Lei, composta por representantes dos seguintes setores:

- I – 01 (um) representante do Poder Executivo;
- II – 01 (um) representante do Poder Legislativo;
- III – 01 (um) representante do Sindicato Intermunicipal das Indústrias de Marcenaria de Ubá e Região (INTERSIND);
- IV – 01 (um) representante da Federação das Associações de Moradores e Amigos dos Bairros e Distritos de Ubá;
- V – 01 (um) representante da Sociedade dos Engenheiros e Arquitetos de Ubá;
- VI – 01 (um) representante da Agência de Desenvolvimento de Ubá (ADUBAR);
- VII – 01 (um) representante da 30ª Subseção da OAB;
- VIII – 01 (um) representante do Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental (CODEMA).

Art. 9º À Comissão compete:

I - acompanhar o estabelecimento das diretrizes e prioridades para a execução do objeto contratual, analisando o desenvolvimento de estudos, projetos, serviços, obras e fornecimento de equipamentos e materiais necessários às áreas, institucionais e/ou de infra-estrutura, a serem contempladas;

II – analisar os trabalhos necessários à contratação de serviços, obras e fornecimento de equipamentos e materiais quanto a seus termos de referência, especificações técnicas, editais de licitação e fundamentação das modalidades de contratações;

III – acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos de execução dos diversos contratos administrativos, analisando seus aspectos técnicos, financeiros e legais;

IV – acompanhar e participar das negociações com os agentes financeiros que visem à captação dos recursos descritos no objeto desta Lei;

V – acompanhar e analisar a documentação técnica, financeira e jurídica a ser enviada aos agentes financeiros;



Prefeitura Municipal de Ubá
ESTADO DE MINAS GERAIS

VI – estabelecer negociações com proprietários de terrenos onde serão realizadas as obras de infra-estrutura no sentido da Prefeitura Municipal de Ubá receber, a título de “contribuição de melhorias”, lotes urbanos ou industriais.

Art. 10 Para o cumprimento de suas atribuições e alcance de suas finalidades, a Comissão Especial contará com a colaboração técnica dos órgãos do Poder Executivo, quando necessária à consecução dos seus objetivos.

Art. 11 Os representantes referidos no art. 8º serão designados pelo Prefeito Municipal, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da publicação desta Lei, mediante a indicação das respectivas entidades.

Art. 12 O Poder Executivo, como representante do Município, notificará a liberação dos recursos financeiros à Câmara Municipal, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da liberação.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ubá, MG, 26 de julho de 1999.

Narciso Paulo Michelli
Prefeito de Ubá